

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR MOREIRA
VIEGAS DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Ação Direta de Inconstitucionalidade

Processo nº 2122512-53.2020.8.26.0000

Autor: Procurador-Geral de Justiça

Requeridos: Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Marília

O **Procurador-Geral de Justiça**, vem, à presença de Vossa Excelência para, nos autos da ação direta de inconstitucionalidade acima indicada, requerer a juntada aos autos do Decreto n. 13.071, publicado na data de hoje, 30 de julho de 2020, que regulamenta a Lei no. 8.564/2020, a ser declarado inconstitucional, por arrastamento.

Requer, outrossim, que a liminar para suspensão da eficácia os artigos 5º., inciso IV, parágrafos 1º. e 2º. e 11, da Lei nº 8.564, de 24 de junho de 2020, do Município de Marília até o final julgamento do processo, se estenda ao referido Decreto, a fim de que autorização de reabertura dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço do Município, neles prevista, observe o tempo e o modo estabelecidos na legislação estadual, com decote das deliberações municipais contrárias (atividades permitidas, capacidade e limitações de horário) até final e definitiva solução da ação, a fim de se impedir dano irreparável ou de difícil reparação aos direitos fundamentais à saúde e à vida.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 30 de julho de 2020.

Mário Luiz Sarrubbo
Procurador-Geral de Justiça